

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 34/ SME/CODAE/2017

6016.2017/0029750-7 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/
SME/2016 - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA-
ÇÃO - CONTRATADA: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,
CNPJ: 61.980.272/0001-90 - OBJETO DO CONTRATO: Prestação
de serviços de alimentação e nutrição escolar LOTE 5 - FREGUE-
SIA DO Ó e LOTE 14A - SÃO MATEUS I - OBJETO DO APOSTI-
LAMENTO: Preparo de refeições para os municípios atendidos
pela política pública “Cozinhando pela Vida”, promovida pela
Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria
Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria
Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Mu-
nicipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e a
Secretaria Municipal de Educação. Despacho Autorizatório
publicado no DOC de: 07/07/2021 pág. 75

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Apostilamento, fundamentado pela Lei
17335/2020 e seus artigos 2º e 3º § 5º, tem por objeto a
inclusão de ação pontual e temporária para cooperação e aten-
dimento da Política Pública “Cozinhando pela Vida”, promovida
pela Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal
de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal
de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e a Secretaria
Municipal de Educação.

1.2 O objetivo é o fornecimento de marmitas para os mu-
nicipais residentes em áreas vulneráveis da cidade de São Paulo,
processo SEI 6016.2021/00041766-6.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A Contratada deverá fornecer um total de 37.500
marmitas, no período de 15 dias, contados de 14/07/2021
(inclusive), de acordo com o informado e solicitado previamente
pelas Secretarias Municipal de Habitação, Assistência e Desen-
volvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e a
Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A empresa ficará responsável pela aquisição de gêneros
alimentícios e o preparo das refeições de acordo com quantida-
de previamente informadas pelas Secretarias SMDTE, SMDHC
e SMADS, obedecendo ao cardápio pré-estabelecido pela CO-
DAE, como apoio na segurança alimentar e nutricional das
refeições. Os insumos e alimentos oferecidos devem atender às
especificações e normas estabelecidas no Guia Alimentar para a
População Brasileira.

2.3 As marmitas poderão ser preparadas nas cozinhas
de CEUs ou Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino
pré-estabelecidas ou ainda em Cozinhas Centrais da própria
Empresa Terceirizada. Caso o preparo das refeições (marmitas)
seja realizado nas Cozinhas Centrais, a Empresa deverá reali-
zar o transporte adequado e garantir a segurança alimentar
dos alimentos até o ponto de entrega para as Secretarias
responsáveis. De acordo com Portaria 2619/2011, os veículos
para transporte dos alimentos e embalagens para alimentos
devem apresentar-se em bom estado de conservação, limpos,
organizados e livres de animais sinantrópicos, produtos tóxicos,
substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a
integridade e a qualidade dos produtos.

2.4 As refeições prontas para consumo devem ser acondi-
cionadas em recipientes de material sanitário ou embalagens
próprias para alimentos, devendo estar devidamente identifi-
cados com:

- Nome e o endereço do estabelecimento produtor,
- Data de preparo e informação de que o consumo deverá ser imediato,
- Embalagem deverá ser lacrada com selo de garantia ou lacre indestrutível que deverá conter a informação de que, caso o lacre esteja violado, o produto deverá ser devolvido conforme determinado na Lei 14.732, de 28/05/08. Desta forma é possível garantir a integridade dos alimentos que serão transportados.

2.5 A estimativa é de fornecimento de 2.500 marmitas
por dia.

2.6 Cardápio Proposto:

2.6.1 O cardápio proposto contém a sugestão de pratos
para sete dias da semana, podendo ser repetido, caso a ação se
estenda para mais dias.

2.6.2 A composição está disposta com seis dias com arroz/
feijão, sendo feijão carioca ou preto e um dia com macarrão. A
proteína animal será oferecida com: um dia de ovo de galinha,
três dias de carne de frango, dois dias de carne bovina e um
dia de carne suína. Os legumes e verduras são itens da safra,
portanto com disponibilidade e qualidade.

Sugestão de Cardápio

SEGUNDA	ARROZ FEIJÃO CARIOCA OVO (COZIDO/MEXIDO/OMELETE) ABOBORINHA OU CHUCHU REFOGADOS
TERÇA	ARROZ FEIJÃO CARIOCA FILÉ DE FRANGO ABOBORA OU CENOURA REFOGADAS
QUARTA	ARROZ FEIJÃO CARIOCA CARNE BOVINA MOÍDA PURÉ DE BATATA
QUINTA	MACARRÃO COM MOLHO DE TOMATE FRANGO EM ISCAS/CUBOS REPOLHO OU ACELGA REFOGADOS
SEXTA	ARROZ FEIJÃO CARIOCA PICADINHO DE CARNE BOVINA COM BATATA
SÁBADO	ARROZ FEIJÃO PRETO CARNE SUÍNA SEM OSSO FAROFAS COM CENOURA

2.7 Produção diária por unidade e por turno de entrega das
marmitas, nos pólos definidos conjuntamente entre a SME e
demais Secretarias envolvidas, nos horários das 11:00 às 14:00,
de segunda a sábado, podendo ser alterado de acordo com a
demanda e a necessidade de atendimento da política pública.

2.8 Do Armazenamento e Entrega das Marmitas (da CON-
TRATADA para SMDTE, SMADS e SMDHC)

2.8.1 Considerando que a refeição (marmitta) será compo-
sta exclusivamente por itens quentes, para garantir a qualidade
e segurança nutricional, após preparo dos alimentos, os mes-
mos deverão ser mantidos em temperaturas superiores a 60°C
por até 6 horas para posterior entrega para as SMDTE, SMADS
e SMDHC. Depois da retirada das marmitas pelas Secretarias
mencionadas anteriormente, ou seja, saída do alimento da
cozinha para efetiva entrega à população, a distribuição deverá
ocorrer em até no máximo 1 hora.

2.8.2 Caso as marmitas não sejam retiradas pelas Se-
cretarias competentes, as refeições deverão ser distribuídas
impreterivelmente dentro de período que garanta a qualidade
higiénica sanitária das mesmas para os alunos pertencentes
às Unidades Educacionais, onde tais refeições estão sendo
elaboradas ou para educandos de escolas próximas, para suas
famílias e para a comunidade, evitando o desperdício dos ali-
mentos produzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 A aquisição dos insumos/alimentos será de responsabi-
lidade da Empresa Terceirizada. Também é de responsabilidade
da contratada indicar o Responsável Técnico e prover a garantia
da qualidade, da segurança e higiene dos alimentos recebidos,
manipulados, armazenados e distribuídos.

3.2 Todas as questões relacionadas ao recebimento, prepa-
ro, transporte e entrega dos alimentos às Secretarias devem ser
realizadas conforme determinado em Portaria 2619/2011.

3.3 As marmitas poderão ser preparadas nas cozinhas
de CEUs ou Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino
pré-estabelecidas ou ainda em Cozinhas Centrais da própria
Empresa Terceirizada. Caso o preparo das refeições (marmitas)
seja realizado nas Cozinhas Centrais, a Empresa deverá reali-
zar o transporte adequado e garantir a segurança alimentar
dos alimentos até o ponto de entrega para as Secretarias
responsáveis. De acordo com Portaria 2619/2011, os veículos
para transporte dos alimentos e embalagens para alimentos
devem apresentar-se em bom estado de conservação, limpos,
organizados e livres de animais sinantrópicos, produtos tóxicos,
substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a
integridade e a qualidade dos produtos.

3.4 O transporte até os locais para entrega para as Secre-
tarias deve garantir a temperatura adequada dos alimentos
transportados e não oferecer risco de contaminação para o pro-
duto. O transporte de refeições prontas para consumo deve ser
realizado em veículos fechados ou compartimentos fechados e
próprios para este fim.

3.5 A CONTRATADA deverá realizar o controle de tempe-
ratura dos equipamentos de conservação e manutenção da
temperatura dos alimentos na cadeia quente após preparo dos
mesmos para posterior distribuição, sendo de sua responsabi-
lidade integral a aferição da qualidade e dos procedimentos
higiénico-sanitários imprescindíveis.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES EM GERAL

4.1 Responsabilidade da CODAE - Caberá à Coordenadoria
de Alimentação Escolar apoiar a ação promovida pelas secre-
tarias SMDTE, SMADS e SMDHC através do apostilamento dos
contratos de alimentação na gestão terceirizada total (pela
natureza alimentar da ação), elaborar o cardápio de acordo
com as necessidades nutricionais e em conformidade com os
termos do contrato, realizar o pagamento do serviço prestado.
A responsabilidade da CODAE é exclusivamente com o preparo
das refeições.

4.2 Responsabilidade das Unidades Educacionais - Caberá
ao gestor da unidade educacional ou pessoa por ele designada,
realizar o acompanhamento da ação, garantindo o desembaraço
durante a distribuição das marmitas.

4.3 Responsabilidade das Secretarias SMDTE, SMADS e
SMDHC – Estabelecer a metodologia de execução do projeto,
no que tange:

a- Definir público alvo e informar número da população em
situação de alta vulnerabilidade social a serem contempladas,
por região do município de São Paulo, de modo a subsidiar
cálculo de valores para aditamento de contratos da SME, e
respectivos pagamentos às empresas.

b- Organizar logística necessária para entrega dos alimen-
tos (marmitas) para o público alvo deste projeto, população em
situação de alta vulnerabilidade social.

c- Definir os pontos de entrega das marmitas às pessoas
mais atingidas pela crise econômico-social causada pela pan-
demia do COVID-19.

d- Promover e organizar a distribuição das refeições no
entorno do local de produção do alimento, considerando que a
célula seja localizada em regiões da periferia com alto índice
de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar e
nutricional;

e- Determinar o local e horário de entregas em parceria
com a SME;

f- Definir a equipe de profissionais que irá acompanhar o
recebimento das marmitas;

g- Proceder o controle da quantidade e da qualidade
(cumprimento do cardápio e controle de temperatura) e realizar
a distribuição;

h- Efetivar a entrega das marmitas à população, seguindo
regulamentação da Portaria nº 2619/2011;

i- Distribuir para as famílias pertencentes à comunidade
local, as marmitas que não sejam retiradas, evitando o desper-
dício dos alimentos produzidos;

j- Organizar a entrega das marmitas evitando a aglomera-
ção de pessoas.

l- Controle do número de marmitas entregues.

m- Indicar o método utilizado para a comprovação do re-
cebimento da refeição pelo cidadão ou responsável por unidade
familiar, não podendo cada indivíduo retirar mais do que 10
(dez) refeições por vez.

n- Nomear um responsável para acompanhar e realizar o
atesto da entrega de todas as refeições, bem como moni-
torar por meio de instrumento de medição da SME/CODAE, a
contagem de refeições entregues aos beneficiários desta ação
diariamente.

o- Providenciar recursos financeiros para pagamento do
serviço proposto, a ser realizado com NOTA DE RESERVA com
transferência, conforme Artigo nº 12 do Decreto nº 60.052 de
14 de janeiro de 2021 (Execução Orçamentária), tendo em vista
se tratar de ação realizada em regime de cooperação entre
Secretarias.

p- Promover uma cultura de consumo consciente e susten-
tável, contribuindo com a diminuição do desperdício e aprovei-
tamento integral dos alimentos;

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, FORMA DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

5.1 Valor estimado para a execução da ação objeto deste
Apostilamento é de R\$ 210.375,00 (duzentos e dez mil trezen-
tos e setenta e cinco reais) que será suportado pela Nota de
Empenho nº 53.333/2021.

5.2 A medição do serviço é realizada mediante comprova-
ção do número de refeições preparadas pela contratada acresci-
da do custo da embalagem.

5.3 O pagamento será processado nos termos da Portaria
SF nº 170/2020 e seguirá os termos de processamento do
contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos, as demais
cláusulas do Termo de Contrato nº 34/SME/CODAE/2017, não
conflitantes com o ora ajustado.

6.2 Vencidas as condições desse apostilamento, haverá o
retorno da relação jurídica ao status quo ante.

DESPACHO DA COORDENADORA

CODAE-GABINETE

Do Processo nº 6016.2020/0011614-1

Interessado: SME – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contratada: S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda

CNPJ: 61.980.272/0001-90

TC nº 34/SME/CODAE/2017

1. Considerando a delegação de competência constante na
Portaria SME nº 5.318 art. 4º, de 24.08.2020 e à vista dos ele-
mentos que instruem o Processo Administrativo, notadamente a
manifestação de CODAE, bem como a manifestação da Assessoria
Jurídica a respeito documento SEI (046765270), que acolho,
APLICO à Contratada, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei
Federal nº 8.666/93, dos artigos 54 e seguintes do Decreto nº
44.279/03 e da legislação pertinente, a penalidade de MULTA,
no valor de R\$ 90,43 (noventa reais e quarenta e três centavos)
, com amparo nas disposições do Contrato acima descrito e
cálculos em documento SEI (046542221)

II- Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a eventual
interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a
vista e a extração de cópias dos autos, nos termos do artigo
41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de
2006, em igual prazo.

DESPACHO DA COORDENADORA

CODAE-GABINETE

Do Processo nº 6016.2019/0077740-5

Interessado: SME – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Contratada: FUMACENSE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 76.828.201/0001-43

TC nº: 01/SME/CODAE/2019

I- Considerando a delegação de competência constante
na Portaria SME nº 5.318 art. 4º, de 24.08.2020, à vista dos
elementos que instruem o processo, notadamente a manifes-
tação de CODAE em documento SEI 027922858, 027941549,
028253066, 044958211, 044959268 e 047661061, que acolho,
APLICO à Contratada, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei
Federal nº 8.666/93, dos artigos 54 e seguintes do Decreto nº
44.279/03 e da legislação pertinente, a penalidade de MULTA,
no valor de R\$ 4.856,47 (quatro mil oitocentos e cinquenta e
seis reais e quarenta e sete centavos), com amparo nas dispo-
sições do Contrato acima descrito e cálculo em documento SEI
047660982.

II- Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a eventual
interposição de recurso administrativo, sendo já franqueada a
vista e a extração de cópias dos autos, nos termos do artigo
41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de
2006, em igual prazo.

DESPACHO DA COORDENADORA

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- SME/CODAE

6016.2021/0014308-6 – SME/CODAE – TC Nº 27/SME/
CODAE/2021 - Aquisição de Grão de Bico - Lote 2 (100%).
Aditamento para fazer constar a redução de preço registrado
- Decreto nº 60.041, de 31 de dezembro de 2020. I- À vista
das informações que instruem o presente, notadamente a ma-
nifestação da empresa em doc SEI 040651892 que apresenta
o resultado da renegociação de preços nos termos do Decreto
60.041/2020 e, ainda, o parecer da Assessoria Jurídica em doc
SEI 045655564, no uso da competência delegada pela Portaria
SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, o aditamento do Termo de Con-
trato nº 27/SME/CODAE/2021, firmado com a empresa MULTI-
COM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no
CNPJ nº 05.656.062/0001-70, para nele fazer constar a redução
do preço para o alimento grão de bico, conforme negociação com
a empresa, passando do valor registrado inicial de R\$ 12,32
para valor negociado de R\$ 12,28 o quilo, retroagindo os
efeitos a data de 08/03/2021, verificada, na oportunidade, a
regularidade fiscal e trabalhista da detentora da ata.

DESPACHO DA COORDENADORA

COSERV

6016.2020/0015120-6 - SME/COSERV/DIAL – Numel -
MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ:
10.573.521/0001-91 - Aditamento do Termo de Contrato nº
246/SME/2020 - Contratação de empresa fornecedora de meio
de pagamento eletrônico, objetivando gerir os recursos públicos
da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, destinados
ao pagamento de fornecedores por ela previamente creden-
ciados, em razão de transações relacionadas às atividades da
Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, de
acordo com as características e especificações técnicas descritas
no Termo de Referência – ANEXO I do edital, parte integrante
deste ajuste. – I. A vista dos elementos que instruem o presente,
notadamente a solicitação da SME/COSERV/DIAL – Numel
(SEI 047755881), a manifestação da SME/COMPS – Núcleo de
Pesquisa de Mercado (SEI 047750619) e o Parecer da Assessoria
Jurídica (SEI 047766880), que acolho, com fundamento no
artigo 57 e 52º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, e artigos
46 e 49 do Decreto Municipal 44.279/03 e no uso das compe-
tências delegadas pelas Portarias nº 5.318/2020 e 3.436/2021,
AUTORIZO, mediante apresentação de documentação de
regularidade pertinente em vigor, o aditamento do Termo de
Contrato nº 246/SME/2020, firmado com o MERCADOPAGO.
COM REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.573.521/0001-91,
para dele constar prorrogação pelo período de 10/07/2021 até
31/12/2021, bem como inclusão dos subitens 3.7.2, 3.18.3 e
4.1.2.1 no Anexo I – Termo de Referência do Termo de Contrato
nº 246/SME/2020; - DESIGNO como fiscais do contrato e su-
plentes, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,
c.c. art. 6º do Decreto Municipal 54.873/14, os servidores indi-
cados pela SME/COSERV/DIAL - Numel, conforme documento
SEI 047755881.

DESPACHO DA COORDENADORA

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- SME/CODAE

6016.2021/0056547-9 - SME/CODAE – Acionamento da
ARP nº 19/SME/CODAE/2020 para aquisição de 80.888 quilos
de QUEIJO MUÇARELA FATIADO - LOTE 2 (100%), para aten-
dimento ao Programa de Alimentação Escolar. I - À vista das
informações que instruem o presente processo, notadamente
as requisições de compra em documento SEI 045470241, a
justificativa da área técnica responsável em documento SEI
045470834, a pesquisa de preço comprobatória da vantajosi-
dade econômica realizada por COMPS/NUPEM em documento
SEI 045884116 e a manifestação da Assessoria Jurídica em
documento SEI 047171623, com fundamento no art. 15 da
Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 6º do Decreto Municipal nº
56.144/2015, e no uso da competência delegada pela Portaria
SME nº 5.318/2020, AUTORIZO, mediante comprovação de
regularidade fiscal e à verificação dos documentos elencados
na Instrução nº 02/2019 do Tribunal de Contas do Município
de São Paulo, a utilização da Ata de Registro de Preços nº 19/
SME/CODAE/2020, cuja detentora é a empresa LATICÍNIOS SÃO
JOÃO S/A, CNPJ nº 78.269.545/0001-95, para aquisição de
80.888 quilos de QUEIJO MUÇARELA FATIADO - LOTE 2 (100%),
para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, valor
de R\$ 24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) o quilo,
perfazendo o total de R\$ 1.951.827,44 (um milhão, novecentos
e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta
e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária 16.24.1
2.306.3025.6553.3.3.9030.00.02, indicada na Nota de Reserva
nº 32.538/2021 em documento SEI 046081544; II- AUTORIZO,
ainda, a emissão de Nota de Empenho no valor total de R\$
1.951.827,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil
oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos); III-
Com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, com-
binado com o art. 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/14 e art.
2º, da Portaria nº 56/SG/2019, ficam designados como fiscais e
gestores os servidores indicados em documento SEI 046391668.

CONSULTA PÚBLICA Nº 11/SME/2021

6016.2021/0047620-4 – OBJETO: Contratação de em-
presa especializada para a prestação de serviço de nutrição
e alimentação escolar, visando ao preparo e à distribuição de
alimentação balanceada e em condições higiénico-sanitárias
adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositi-
vos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados e
demais beneficiários de programas/projetos da Secretaria
Municipal de Educação, em unidades educacionais da rede mu-
nicipal de ensino, mediante o fornecimento de todos os gêneros
alimentícios e demais insumos necessários, dos serviços de
logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos
equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada
para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza
e higienização de cozinhas, despensas e lactários das unidades
educacionais, em conformidade com os Anexos do presente
edital e com as normas técnicas fixadas pela CODAE e demais

órgãos sanitários. O objeto desta licitação se refere ao lote MP
(10) – DRE SÃO MIGUEL, conforme Anexo XII (Unidades Educa-
cionais da Diretoria Regional de Educação).

COMUNICADO

Tendo em vista os questionamentos apresentados pela
empresa abaixo relacionada, em face à Consulta Pública nº 11/
SME/2021, prestamos os seguintes esclarecimentos:

APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A.

PERGUNTA 1: 1.10.1. – Há possibilidade de retirar alguns
itens da lista visto que o utensílio é inviável ao uso de produção
e/ ou utilização (espremedor de alho – caseiro não adequado
ao grande volume de produção, além do risco de contaminação
devido a higienização, bandeja – qual a indicação de uso?,
escorredor de frasco de mamadeira pois não é usual pois é
destinado apenas para um volume pequeno de mameadeiras,
unidades com muitos bebês torna-se inviável a organização
devido espaços no lactário e falta de bancada para dispor este
utensílio, espremedor de limão, será somente um utensílio
que ficará em desuso dentro da cozinha, pois sua utilização é
mínima, além de ser também um risco devido a higienização,
frigideira, não há utilização da técnica de uso para temperos a
parte no processo de produção de grandes volumes)

RESPOSTA 1: Todos os utensílios descritos na “Relação
Complementar de Utensílios de Cozinha” visam otimizar o
trabalho da cozinha escolar, adequando a necessidade, e
avaliação junto ao nutricionista supervisor, de utilizá-lo ou não
conforme o quantitativo de refeições produzidas diariamente
e espaço físico da unidade. Em relação ao espremedor, por
exemplo, reforçamos que o contrato engloba além das EMEFs,
as EMElS e os CEIs, nos quais a produção de alimentos nem
sempre é numerosa. Além disso, ainda que se trate de grande
volume de preparação (caso de EMEFs grandes), a quantidade
de alho não é volumosa, pois se trata de tempero (ex: receita
de arroz para 100 alunos utiliza 13 dentes). No que tange à
limpeza e desinfecção do utensílio, é de responsabilidade da
empresa seguir o procedimento correto, conforme Manual de
Boas Práticas. Esse procedimento não difere daquele realizado
em outros utensílios semelhantes, como a grade do picador de
legumes, ralador e descascador de alimentos.

PERGUNTA 2: 1.10.1.1 – as canecas utilizadas para hidra-
tação, quem será o responsável pelo retorno? E a reposição se
houver quebra ou extravio? Haverá um filtro em cada sala de
aula para uso da caneca?

RESPOSTA 2: As canecas de hidratação deverão ser consi-
deradas, para fins de distribuição, higienização e armazenam-
to, como os demais utensílios de mesa utilizados na unidade
escolar.

PERGUNTA 3: 1.11 – Entrega de equipamento em 1 dia
útil, prazo impossível de ser cumprido visto que no processo de
compra e entrega não ocorre neste prazo.

RESPOSTA 3: Os equipamentos utilizados na alimentação
escolar são de uso fundamental para o acondicionamento e
preparação dos alimentos, tal como refrigerador, freezer, fogão,
entre outros, sendo que a ausência de qualquer um destes
comprometeria o cumprimento da alimentação contratualmente
proposta. Sendo assim, o prazo para a reposição de até 1 dia
útil visa não prejudicar o adequado fornecimento da alimenta-
ção aos alunos.

PERGUNTA 4: 1.16 – De quem é a reponsabilidade da
reposição do item perdido por vandalismo? A partir de qual
volume é caracterizado vandalismo? Extravio semanal no final
do mês ou período, poderá ser um volume considerável. No
caso de equipamentos (furto da unidade escolar), qual o prazo
de reposição do equipamento e utensílios?

RESPOSTA 4: Conforme descrito no Anexo I (Especificações
do Produto e Documentação Técnica), inciso II - DA DESCRIÇÃO
DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS, alínea “C”, item 1.16,
na ocorrência de quebras/perdas excessivas de utensílios gra-
dados por mau uso ou atos de vandalismo, as situações serão
analisadas individualmente por meio de comissão formada por
representantes do Núcleo de Supervisão da Codae, Cogestor e/
ou do Supervisor Escolar e da contratada, que deverão avaliar
a situação e articular entre as partes a reposição dos itens fur-
tados/vandalizados. Quanto aos prazos para reposição, seguirão
o disposto no Anexo I (Especificações do Produto e Documenta-
ção Técnica), inciso II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM
FORNECIDOS nos itens 1.10.2 e 1.11, alínea C.

PERGUNTA 5: 2.1.1 – Fornecimento de máscara descartá-
vel – não deveria ser enquanto existir pandemia? Se o uso é
obrigatório, a pessoa não estará de máscara?

RESPOSTA 5: Segundo Anexo V (Listagem de insumos,
materiais e uniformes), item 7. O fornecimento de máscara ou
qualquer outra peça de uniforme ou EPI específicos para prote-
ção de funcionários se dará em caso da confirmação de surtos,
epidemias e pandemias.

PERGUNTA 6: IV – Obrigações da unidade educacional
Item 1.1 – pagamento da alimentação preparada ou perdida
devido não haver informação prévia de dispensa de alunos e/ou
cancelamento e/ou impossibilidade de remanejamento (perda
de pães, frutas e carnes em descongelamento) que ocasionem o
desperdício à Contratada

RESPOSTA 6: Segundo Anexo I (Especificações do Produto
e Documentação Técnica) inciso IV DAS OBRIGAÇÕES DA
UNIDADE EDUCACIONAL QUE RECEBE O SERVIÇO, item 1.1,
é obrigação da unidade informar sobre dispensa de aulas que
represente significativa redução na alimentação preparada com
antecedência de, no mínimo, 48 horas.

PERGUNTA 7: VI – Dieta especial – fornecimento de 3 dias
úteis a partir do recebimento - prazo